



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

---

PROJETO DE LEI Nº /2025

**"DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE PORTAR ALIMENTOS, UTENSÍLIOS E OBJETOS DE USO PESSOAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingressar e permanecer em locais públicos e privados de uso coletivo portando:

- I - Alimentos para consumo próprio, ainda que o local disponha de alimentação;
- II - Utensílios e objetos de uso pessoal necessários à sua alimentação ou conforto sensorial.

Parágrafo único. Entende-se por utensílios e objetos de uso pessoal os itens como pratos, copos, talheres, marmitas, recipientes específicos, abafadores de som, fones, brinquedos sensoriais e outros itens que atendam às necessidades específicas da pessoa com TEA.

Art. 2º Para o exercício dos direitos previstos nesta Lei, poderá ser apresentada, preferencialmente, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), laudo médico, ou outro documento que comprove a condição.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte de estabelecimentos localizados no Município de Boa Vista/RR poderá acarretar sanções administrativas, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÍTALO OTÁVIO  
Vereador



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do meu Projeto de Lei, que garante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em locais públicos e privados de uso coletivo portando seus próprios alimentos e utensílios de uso pessoal.

Apresento esta proposta porque sei que muitas famílias enfrentam dificuldades diárias com a seletividade alimentar e as necessidades sensoriais das pessoas com TEA. Estudos mostram que cerca de 80% dessas pessoas têm dietas restritas e precisam de utensílios específicos, marmitas, abafadores de som ou brinquedos sensoriais para que possam se sentir seguras e confortáveis. Infelizmente, já tivemos notícias de famílias barradas em cinemas e restaurantes em várias partes do Brasil por estarem com alimentos ou objetos pessoais essenciais.

Outros municípios brasileiros, como Santos/SP e cidades da Paraíba, já aprovaram leis semelhantes, que se mostraram eficazes na promoção da inclusão e do respeito à dignidade das pessoas com TEA. Este projeto está alinhado ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, que garantem adaptações razoáveis para assegurar igualdade de acesso e uso de serviços públicos e privados.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, Boa Vista dará um passo importante rumo a uma cidade mais inclusiva, que reconhece e respeita a realidade das pessoas autistas e de suas famílias.

Por isso, peço a aprovação deste Projeto em plenário, para que possamos garantir mais dignidade, autonomia e inclusão às pessoas com TEA em nosso município.

Boa Vista- RR, 05 de agosto de 2025.

ÍTALO OTÁVIO  
Vereador